



REQUERIMENTO Nº 16/2018

DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE INFORMAÇÕES, EM FORMA DE REQUERIMENTO, EM RELAÇÃO AOS CUSTOS, OS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS AOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

Os vereadores que subscrevem, requerem informações conforme dispõe o art. 17 da Lei Orgânica de Itapoá e o art. 123, § 3º, inciso X do Regimento Interno desta Casa de Leis, e também conforme disposições contidos na Lei Federal 12.527, de 18/11/2011, sobre os seguintes itens:

1) Relação, em arquivo eletrônico e devidamente assinado com certificado digital do Prefeito (Art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá e Resolução nº 14/2016), em que conste todos os membros dos conselhos municipais beneficiários do recebimento de diárias de viagens (compensações financeiras) a partir do dia 1º de janeiro de 2013 até a presente data deste requerimento, e que deverá constar na seguinte forma:

- 1.1) Nome completo do beneficiário e CPF;
- 1.2) Cargo e Conselho Municipal vinculado ao beneficiário;
- 1.3) Nível de escolaridade e área de formação;
- 1.4) Cópia, na íntegra e em formato digital, de todo o processo para cada diária de viagem, contendo: o requerimento de diária assinado pelo membro do conselho; o empenho e a liquidação da despesa; os comprovantes de pagamento para atestar a realização da despesa; os diplomas e/ou outros documentos em casos de cursos; cópia do extrato bancário com o depósito da despesa na conta do membro do conselho; e o relatório final para cada diária, devidamente assinado pelo membro do conselho, em que conste os trabalhos e atividades realizadas para

atender a finalidade dos conselhos municipais.

2) Cópia de todos os empenhos liquidados para pagamento de capacitações, cursos, seminários e palestrantes, que tenham sido autorizados para os conselhos municipais de Itapoá, a partir do dia 1º de janeiro de 2013 até a presente data deste requerimento.

3) Cópia da Lei Municipal em que traz a previsão legal e regulamentação para autorizar a concessão de diárias de viagens (compensações financeiras) para membros dos Conselhos Municipais de Itapoá.

4) Requer-se o encaminhamento do presente Requerimento, para os Presidentes de todos os Conselhos Municipais, e para este, no prazo legal, providenciarem as devidas respostas, em conjunto com o Gabinete do Prefeito e demais departamentos da Prefeitura de Itapoá.

Caso os conselhos municipais dispuserem de site na internet e/ou vinculado à Prefeitura com todas as informações supracitadas (transparência ativa) para consulta pública pela população, pode-se indicar os links de acesso. Em caso de negativa, os vereadores requerem o envio, em formato eletrônico e devidamente assinado com certificado digital do Prefeito, de todos os documentos e anexos, para o e-mail protocolo@camaraitapoa.sc.gov.br, com observância do Art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá e Resolução nº 14/2016 (transparência passiva).

Justificativa

As informações solicitadas são necessárias para o exercício da fiscalização externa do Poder Legislativo de Itapoá, nos termos do parágrafo 1º do art. 56 da Lei Orgânica de Itapoá, em que diz "*Art. 56. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em Lei*".

E também, em virtude de denúncias recebidas pelos vereadores, de concessão irregular de diárias para membros dos Conselhos Municipais de Itapoá.

Por fim, ressaltamos que a omissão, adulteração, recusa, retardo e/ou imprecisão das informações requeridas pelo Poder Legislativo Municipal constituem

crime funcional, com observância dos Art. 155 ao 161 da Lei Complementar nº 44/2014, e nos termos do Art. 29, Inciso XV, da Lei Orgânica de Itapoá, conforme segue:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

XV - encaminhar pedidos escritos de informação ao Secretário do Município ou autoridade equivalente, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas;

Itapoá, 23 de março de 2018.

José Antonio Stoklosa Vereador PSD [assinado digitalmente]	Janayna Gomes Silvino Vereadora PR [assinado digitalmente]
Ezequiel de Andrade Vereador PR [assinado digitalmente]	Geraldo Rene Behlau Weber Vereador PSDB [assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>